



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-:L E I Nº 313:-

O CIDADÃO JOSÉ CAIO DE GÓES ARTIGAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, § 6º, DA LEI ESTADUAL Nº 1, DE 18-9-1.947, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

✓ Art. 1º - As despesas com o pessoal fixo da Prefeitura Municipal não poderão exceder, em cada exercício a 20% (vinte por cento) da receita orçamentária.

Art. 2º - A admissão ou manutenção do pessoal fixo de qualquer categoria, não poderá exceder a limitação decorrente das respectivas dotações orçamentárias.

§ 1º - Mantido o pessoal atual, de acordo com as verbas orçamentárias votadas para 1.954, o Executivo tomará as medidas necessárias para reajustar as respectivas despesas ao disposto neste artigo, nos exercícios imediatamente posteriores.

§ 2º - A oportunidade de novas nomeações e promoções ficará na dependência das restrições impostas por este artigo.

Art. 3º - Os cargos, cujos provimentos, se deva normalmente fazer mediante concurso, só por essa forma poderão ser providos.

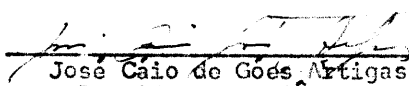
§ único - Excetua-se os cargos de confiança.

Art. 4º - As autoridades e servidores municipais, que admitirem ou tolerarem pessoas ou emprego de verbas em desacordo com as prescrições desta lei, serão imediatamente responsabilizados, na forma da legislação em vigor.

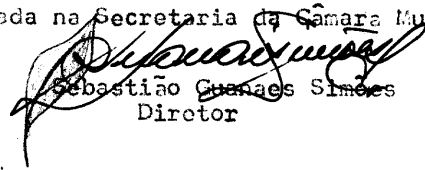
Art. 5º - A administração expedirá, no prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta lei, regulamentação necessária a sua boa execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de Junho de 1.954.


José Caio de Góes Artigas
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
Diretor